



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO 7º SESSÃO
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO n° 003/2023

O Município de Araporã/MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 5243/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de Credenciamento, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de julho de 2024 às 15h, a 7ª SESSÃO PÚBLICA para credenciamento, em caráter permanente, de prestação de serviços de assistência à saúde para atuarem no SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE do Município de Araporã/MG. Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário de atendimento, das 07h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone (34) 3284-9516.

Araporã/MG, 12 de julho de 2024.

ORIGINAL ASSINADO

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Extrato do Contrato 090/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo: 132/2023
Contratada: ACOLHER LIFE LTDA

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço na área de saúde, para a seguinte função:

ESPECIALIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	30h semanais
3	FISIOTERAPEUTA Prestação de Serviços Fisioterapêuticos de segunda à sexta-feira na CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	R\$ 3.000,00

Vigência: A contratação vigorará até 31/12/2024, tendo por início a partir de sua assinatura. A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data do contrato: 05/07/2024.

Dotação: 00323 - 020901 103020063 2.0064 0000339034

Fundamentação Legal: A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento n° 003/2023, nos termos do art. 25 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.



DECRETO N° 5577/2024

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORã, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.658/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a comissão de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araporã, composta pelos seguintes membros:

- I - Aline Aparecida Marinho - Matrícula 4335
- II - Cássia Faria Borges Rodrigues - Matrícula 212
- III - Elaine Aparecida Santos Oliveira - Matrícula 134
- IV - Fabio Almeida Teixeira - Matrícula 6517
- V - Fernanda Ferreira de Oliveira Souza - Matrícula 6469
- VI - Fernando Ferreira Martins - Matrícula 6532
- VII - Hemnon Borges de Faria e Silva - Matrícula 6473
- VIII - Naiane Silva Marques - Matrícula 6556
- IX - Rodrigo Santana De Souza - Matrícula 3804
- X - Sergio Henrique Alves De Castro - Matrícula 3820
- XI - Sidney Vito dos Santos - Matrícula 6426
- XII - Suelen Monnis Lima de Freitas - Matrícula 6441



Parágrafo único. Compete à comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, acompanhar e fiscalizar todas as obras, serviços e compras realizados pelos entes da administração pública direta e indireta do Município de Araporã.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 5564/2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2024



Até às 12:00 horas do dia 05 de Julho de 2024 reunir-se no site www.licitanet.com.br (o) Pregão(e) Oficial e respectivo certidão de Escopo de Apoio, Ativo e Passivo, com o intuito de receber todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que terá como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MATERIAL DE PINTURA, e outros utilizados na conservação e manutenção de prédios públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG.**

O(s) Pregão(e) concluída e sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disponível contida no Lei Federal nº 14.132/21, no Lei Complementar nº 123/06, e pelas disposições legais no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao referido processo.

Intende-se transferir (o/s) Pregão(e) para a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas realizadas. Atividade em regime de preço fixo para contratação dos itens relacionados aos lotes citados.

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CS-MAA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	06.777.674/0008-73	Micro Empresa
38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28.527.380/0001-66	Micro Empresa
ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	10.999.930/0014	Micro Empresa
SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	54.419.586/0001-25	Micro Empresa
SA 772.788 Tabela Das Aves	54.772.788/0001-02	Micro Empresa
LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	34.073.715/0001-48	Micro Empresa
TINTAS DECOR LTDA	48.122.835/0001-46	Micro Empresa
CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	37.364.825/0001-00	Micro Empresa

Propostas
A participação no presente edital (o/s) licitação (o/s) eletrônica (o/s) e o pregoeiro autorizado todos os termos deste edital e suas anexos, assumindo integralmente suas obrigações por declaração escrita quanto ao envio de sua proposta inicial para plataforma eletrônica. Terceiro, a(s) **"DECLARAR QUE TEMO PLENO CONHECIMENTO E ATENÇÃO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38148	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	CONDOR	BRICA RETANGULAR 180 MM X 75 MM COM CEROS SINTETICAS DE 85 MM CABO E SUPORTE DE POLIPROPILENO.	R\$ 143,00	Concluída	-
6946	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	ATLAS	BRICA RETANGULAR 180 MM X 75 MM COM CEROS SINTETICAS DE 85 MM CABO E SUPORTE DE POLIPROPILENO.	R\$ 113,00	Concluída	-
2038	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	54419586000125	BR	5410	R\$ 11,78	Concluída	-
71771	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	CONDOR	CONDOR	R\$ 1.000,00	Concluída	-

https://67a78e1a6d40f0e1.net/report/pregao/07553/resumo_registro_ata_final_resumido_37813383271.html 1/25

12/07/2024, 08:22 LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38889	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	Shanel	CATALISADOR PARA TINTA EPONIX COM 900 ML.	R\$ 130,00	Concluída	-
8881	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	BRASILIAN	CATALISADOR PARA TINTA EPONIX COM 900 ML.	R\$ 143,00	Concluída	-
58408	SA 772.788 Tabela Das Aves	54772788000102	MAXVINEL	EPONIX PISO HS CATALIS PT B LT 9,3L.	R\$ 220,00	Concluída	-
8037	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	34073715000148	BRAZILIAN	EPONIX	R\$ 85,00	Concluída	-
6307	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	BRAZILIAN	BRAZILIAN	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
14882	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	MASSTIX	COLA PLASTICA UNIVERSAL 600 GR	R\$ 50,00	Concluída	-
15191	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	POLY	COLA PLASTICA UNIVERSAL 600 GR	R\$ 12,80	Concluída	-
78491	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	MASSETTA	MASSETTA	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7621	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	EUCATEX	ESMALTE A BASE DE AGUA 3,8 L COR A DEFINIR	R\$ 180,00	Concluída	-
3020	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	MERCOR	ESMALTE A BASE DE AGUA 3,8 L COR A DEFINIR	R\$ 73,00	Concluída	-
7485	SA 772.788 Tabela Das Aves	54772788000102	MAXVINEL	ESM B. AGUA SEC RAP 893-HO GL 3,6L.	R\$ 200,00	Concluída	-
4263	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	34073715000148	BRAZILIAN	BASE DE AGUA	R\$ 180,00	Concluída	-
10840	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	MAZA	MAZA	R\$ 1.000,00	Concluída	-
30735	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	37364825000100	PARIS	PARIS	R\$ 100,00	Concluída	-

Classificação Final do Item 4

Preço	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	37.364.825/0001-00	R\$ 67,70

https://67a78e1a6d40f0e1.net/report/pregao/07553/resumo_registro_ata_final_resumido_37813383271.html 2/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3528	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	EUCATEX	ESMALTE SINTETICO 3,8 L COR A DEFINIR	R\$ 150,00	Concluída	-
46478	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	MERCOR	ESMALTE SINTETICO 3,8 L COR A DEFINIR	R\$ 73,00	Concluída	-
9038	SA 772.788 Tabela Das Aves	54772788000102	MAXVINEL	ESM COBERTEX BRILHO GL 3,6L.	R\$ 180,00	Concluída	-
28247	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	34073715000148	ACRAL	SINTETICO	R\$ 94,90	Concluída	-
70772	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	MERCOR	MERCOR	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
9813	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	OPER	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10 CM 175/10	R\$ 23,50	Concluída	-
1005	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	TRANSNONTINA	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10 CM 175/10	R\$ 20,00	Concluída	-
51222	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	ATLAS	ATLAS	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
9037	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	OPER	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10 CM 175/10	R\$ 23,50	Concluída	-
1783	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	TRANSNONTINA	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10 CM 175/10	R\$ 20,00	Concluída	-
30388	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	ATLAS	ATLAS	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3765	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	OPER	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10 CM 175/10	R\$ 23,50	Concluída	-
28073	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	TRANSNONTINA	ESPATULA DE AÇO CARBONO 10 CM 175/10	R\$ 20,00	Concluída	-
94613	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	ATLAS	ATLAS	R\$ 1.000,00	Concluída	-

https://67a78e1a6d40f0e1.net/report/pregao/07553/resumo_registro_ata_final_resumido_37813383271.html 3/25

12/07/2024, 08:22 LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
64733	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	AMF	ESTORA BRANCA 120 GR	R\$ 4,00	Concluída	-
94151	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	3M	ESTORA BRANCA 120 GR	R\$ 7,50	Concluída	-
81463	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	54419586000125	CPRM	0.2726	R\$ 12,80	Concluída	-
69154	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	ATLAS	ATLAS	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
76447	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	ANDRAC	EXTENSOR TELESCOPICO EM ALUMINIO 7,5 M COM 3 ESTAGIOS.	R\$ 380,00	Concluída	-
40763	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	BROU BRPA	EXTENSOR TELESCOPICO EM ALUMINIO 7,5 M COM 3 ESTAGIOS.	R\$ 370,00	Concluída	-
2078	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	UNGER	UNGER	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
928	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	CONDOR	EXTENSOR EM ALUMINIO DE 3 M PARA ROLO DE PINTURA.	R\$ 58,00	Concluída	-
960	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	ATLAS	EXTENSOR EM ALUMINIO DE 3 M PARA ROLO DE PINTURA.	R\$ 70,00	Concluída	-
35128	TINTAS DECOR LTDA	48122835000146	ATLAS	ATLAS	R\$ 1.000,00	Concluída	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 12

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
37618	38.557.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	28527380000166	ADSL BRAD	FITA CREPE 18 X 50	R\$ 10,90	Concluída	-
45649	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	109999300014	NORTON	FITA CREPE 18 X 50	R\$ 5,90	Concluída	-
3545	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	54419586000125	CPRM	0.3061	R\$ 10,90	Concluída	-

https://67a78e1a6d40f0e1.net/report/pregao/07553/resumo_registro_ata_final_resumido_37813383271.html 4/25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.

12/07/2024, 09:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 12

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7892	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	ADELBRAZ	ADELBRAZ	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 13

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
68683	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	ADELBRAZ	FITA CREPE 24X50	R\$ 10,00	Classificada	-
90251	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	NORTON	FITA CREPE 24X50	R\$ 7,70	Classificada	-
44682	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	CPRM	0.2062	R\$ 15,50	Classificada	-
78921	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	ADELBRAZ	ADELBRAZ	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 14

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30674	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	ADELBRAZ	ITA CREPE 48X50	R\$ 14,74	Classificada	-
68685	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	NORTON	FITA CREPE 48X50	R\$ 13,00	Classificada	-
25883	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	CPRM	0.2063	R\$ 26,76	Classificada	-
22689	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	ADELBRAZ	ADELBRAZ	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 15

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61893	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	SOUDA	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES 3,6 LITROS	R\$ 180,00	Classificada	-
68476	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	MIXICOR	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES 3,6 LITROS	R\$ 40,00	Classificada	-
62198	SA 727 Tabela Data Alvo	5477278000102	MAQUVEL	FUNDO PREP PAREDE BASE AGUA 2L 3,6L	R\$ 120,00	Classificada	-
65287	LONARDO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407311800108	ACRIL PLUS	ACRIL PLUS	R\$ 110,00	Classificada	-
1639	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	MIXCOR	MIXCOR	R\$ 1.000,00	Classificada	-

https://6a7e78e2p8b.cloudfront.net/relatorios/pregao/97583/sumario_relatorio_ata_final_neuraido_37813283271.html 5/25

12/07/2024, 09:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 16

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30661	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	NOVA CASA	3,6 L	R\$ 150,00	Classificada	-
9629	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	MIXCOR	FUNDO SANITETICO NIVELADOR 3,6 L	R\$ 102,00	Classificada	-
41945	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 17

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40914	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA D'AGUA Nº 150	R\$ 2,30	Classificada	-
27897	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA D'AGUA Nº 150	R\$ 1,00	Classificada	-
22689	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	150	R\$ 2,29	Classificada	-
67308	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 18

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72158	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA D'AGUA Nº 180	R\$ 3,10	Classificada	-
38714	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA D'AGUA Nº 180	R\$ 1,70	Classificada	-
49126	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	180	R\$ 2,29	Classificada	-
68688	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 19

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
94072	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA D'AGUA Nº 220	R\$ 2,65	Classificada	-
38676	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA D'AGUA Nº 220	R\$ 1,20	Classificada	-

https://6a7e78e2p8b.cloudfront.net/relatorios/pregao/97583/sumario_relatorio_ata_final_neuraido_37813283271.html 6/25

12/07/2024, 09:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 19

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30390	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	220	R\$ 2,24	Classificada	-
96299	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 20

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
22616	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA D'AGUA Nº 80	R\$ 2,60	Classificada	-
30793	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA D'AGUA Nº 80	R\$ 1,55	Classificada	-
17001	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	80	R\$ 2,29	Classificada	-
2071	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 21

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
9487	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA DE FERRO Nº 60 EM FOLHA	R\$ 3,29	Classificada	-
68083	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA DE FERRO Nº 60 EM FOLHA	R\$ 3,00	Classificada	-
55133	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	60	R\$ 2,27	Classificada	-
90294	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 22

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
46021	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA DE FERRO Nº 60 EM FOLHA	R\$ 4,00	Classificada	-
30667	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA DE FERRO Nº 60 EM FOLHA	R\$ 3,00	Classificada	-
96282	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	60	R\$ 2,27	Classificada	-
36001	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

https://6a7e78e2p8b.cloudfront.net/relatorios/pregao/97583/sumario_relatorio_ata_final_neuraido_37813283271.html 7/25

12/07/2024, 09:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 23

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
91308	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA DE FERRO Nº 60 EM FOLHA	R\$ 3,07	Classificada	-
16278	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA DE FERRO Nº 60 EM FOLHA	R\$ 4,25	Classificada	-
10489	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	60	R\$ 2,27	Classificada	-
21865	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 24

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28622	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA DE MASSA ESPECIAL Nº 150	R\$ 1,34	Classificada	-
61106	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA DE MASSA ESPECIAL Nº 150	R\$ 2,00	Classificada	-
90287	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	150	R\$ 2,27	Classificada	-
13302	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 25

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
94821	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 120	R\$ 1,14	Classificada	-
30743	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	105960300124	3M	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 120	R\$ 1,90	Classificada	-
34279	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058900125	Toda	120	R\$ 23,30	Classificada	-
40603	TINTAS DECOR LTDA	4912285300140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Classificada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 26

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7075	28.527.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTAK	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 180	R\$ 2,00	Classificada	-

https://6a7e78e2p8b.cloudfront.net/relatorios/pregao/97583/sumario_relatorio_ata_final_neuraido_37813283271.html 8/25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 26

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4084	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	3M	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 180	R\$ 2,20	Continuada	-
1348	SA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5410589600125	Toala	180	R\$ 21,49	Continuada	-
9072	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 27

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
5921	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTEX	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 200	R\$ 3,00	Continuada	-
1003	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	3M	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 200	R\$ 2,25	Continuada	-
9868	SA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5410589600125	Toala	200	R\$ 1,69	Continuada	-
6027	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 28

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
9892	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	FERTEX	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 80	R\$ 1,27	Continuada	-
3808	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	3M	LIXA PARA MASSA ESPECIAL Nº 80	R\$ 1,00	Continuada	-
9244	SA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5410589600125	Toala	80	R\$ 1,69	Continuada	-
6052	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	NORTON	NORTON	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 29

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6187	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	BETUMAX	MANUA LÍQUIDA 18 L PARA USO EXTERNO E INTERNO, COR A DEFINIR NO ATA DO PREGÃO	R\$ 200,00	Continuada	-
4632	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	MAZA	MANUA LÍQUIDA 18 L PARA USO EXTERNO E INTERNO, COR A DEFINIR NO ATA DO PREGÃO	R\$ 230,00	Continuada	-

https://arapora78arapora8.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_relatorio_ata_final_resumo_3781383271.html

9/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 29

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1167	SA 778 Tabela Das Avias	5477278000189	MAXIPLIN	MANUA LÍQUIDA 80 18KG	R\$ 600,00	Continuada	-
9280	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	DWVILA	DWVILA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 30

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
8783	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	SOULZA	MASSA ACRILICA 18 L	R\$ 95,00	Continuada	-
8088	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	MIXCOR	MASSA ACRILICA 18 L	R\$ 38,00	Continuada	-
2308	SA 778 Tabela Das Avias	5477278000189	MAXIPLIN	MASSA ACRILICA BRANCO 80 25KG	R\$ 230,00	Continuada	-
1439	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407311900108	ACRIL PLUS	ACRILICA	R\$ 140,00	Continuada	-
9430	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	MIXCOR	MIXCOR	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 31

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
6964	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	SOULZA	MASSA CORREDIA A BASE DE PVA 18 L	R\$ 52,00	Continuada	-
3434	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	MIXCOR	MASSA CORREDIA A BASE DE PVA 18 L	R\$ 38,00	Continuada	-
1036	SA 778 Tabela Das Avias	5477278000189	MAXIPLIN	MASSA PVA 80 25KG	R\$ 130,00	Continuada	-
6833	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407311900108	ACRIL PLUS	PVA	R\$ 130,00	Continuada	-
5048	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	DWVILA	DWVILA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 32

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3054	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	MAZA	MASSA RAPIDA PLUS 900 ML	R\$ 60,00	Continuada	-
4799	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	ANJO	MASSA RAPIDA PLUS 900 ML	R\$ 75,00	Continuada	-
5473	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	MAZA	MAZA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

https://arapora78arapora8.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_relatorio_ata_final_resumo_3781383271.html

10/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 33

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
8800	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	AÇOBOM	PAUHA DE AÇO Nº 0 CONTENDO 25 GRAMAS	R\$ 1,54	Continuada	-
6656	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	AÇOLAN	PAUHA DE AÇO Nº 0 CONTENDO 25 GRAMAS	R\$ 1,60	Continuada	-
3862	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	VEGA	VEGA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 34

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4842	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	DOBOM	PAUHA DE AÇO Nº 1 CONTENDO 25 GRAMAS	R\$ 1,47	Continuada	-
8015	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	AÇOLAN	PAUHA DE AÇO Nº 1 CONTENDO 25 GRAMAS	R\$ 1,60	Continuada	-
5872	SA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5410589600125	Apertim	1	R\$ 91,30	Continuada	-
4707	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	VEGA	VEGA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 35

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3056	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	DOBOM	PAUHA DE AÇO Nº 2 CONTENDO 25 GRAMAS	R\$ 2,00	Continuada	-
5550	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	AÇOLAN	PAUHA DE AÇO Nº 2 CONTENDO 25 GRAMAS	R\$ 1,60	Continuada	-
7070	SA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5410589600125	Apertim	2	R\$ 36,30	Continuada	-
3840	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	VEGA	VEGA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 36

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7047	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	TDSBOND	PIGMENTO CORANTE LÍQUIDO 20 ML, DE ALTO PODER DE TRATAMENTO E RESISTÊNCIA, PARACOLOR TINTAS A BASE D	R\$ 5,57	Continuada	-

https://arapora78arapora8.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_relatorio_ata_final_resumo_3781383271.html

11/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 36

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1107	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	MAZA	PIGMENTO CORANTE LÍQUIDO 20 ML, DE ALTO PODER DE TRATAMENTO E RESISTÊNCIA, PARACOLOR TINTAS A BASE D	R\$ 5,00	Continuada	-
6401	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	SHERWIN WILLIAMS	SHERWIN WILLIAMS	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 37

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4910	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	PYRODOR	PRIMER SINTETICO FUNDO PARA METRIS 3,6 L COR A DEFINIR	R\$ 90,00	Continuada	-
7154	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	MIXCOR	PRIMER SINTETICO FUNDO PARA METRIS 3,6 L COR A DEFINIR	R\$ 90,00	Continuada	-
8517	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407311900108	BRAZILIAN	SINTETICO	R\$ 150,00	Continuada	-
8669	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	MAZA	MAZA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 38

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4287	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	ATUAL	REMOVEDOR DE TINTA 900ML	R\$ 64,00	Continuada	-
6447	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	ELUCATEX	REMOVEDOR DE TINTA 900ML	R\$ 70,00	Continuada	-
4608	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407311900108	BRAZILIAN	REMOVEDOR	R\$ 63,00	Continuada	-
6693	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	MAZA	MAZA	R\$ 1.000,00	Continuada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 39

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7848	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2852738000189	LUXLAR	DESINA SUPERABRILHANTE 18 L	R\$ 280,00	Continuada	-
4622	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058965300124	MAZA	AGUINA SUPERABRILHANTE 18 L	R\$ 487,00	Continuada	-
8789	TINTAS DECOR LTDA	4812283500140	HERONHDT	HERONHDT	R\$ 1.000,00	Continuada	-

https://arapora78arapora8.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_relatorio_ata_final_resumo_3781383271.html

12/25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 51

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
36134	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	ATUPL	SOLVENTE CONTENDO 800 ML	R\$ 22,00	Contestada	-
40714	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MAZDA	SOLVENTE CONTENDO 800 ML	R\$ 21,68	Contestada	-
10016	54.772.788 Telara Das Alvas	5477278800102	MAXVINE	MAX THINNER DILUICAO 3 L GAL. MAXVINE	R\$ 45,00	Contestada	-
21960	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	BRAZILIAN	SOLVENTE	R\$ 33,00	Contestada	-
62364	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	ANUO	ANUO	R\$ 1.000,00	Contestada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 52

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87653	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	EDUCATEX	STAN 3 L PARA USO INTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.	R\$ 195,00	Contestada	-
17121	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MAZDA	STAN 3 L PARA USO INTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.	R\$ 198,00	Contestada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 53

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
97876	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	EDUCATEX	THINNER DE ACABAMENTO 5 L - PARA DILUICAO DE LACA NITROCELULOSE.	R\$ 110,00	Contestada	-
86633	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MAZDA	THINNER DE ACABAMENTO 5 L - PARA DILUICAO DE LACA NITROCELULOSE.	R\$ 78,00	Contestada	-
53264	54.772.788 Telara Das Alvas	5477278800102	MAXVINE	MAX THINNER DILUICAO 3 L GAL. MAXVINE	R\$ 180,00	Contestada	-
76274	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	BRAZILIAN	ACABAMENTO LACA	R\$ 180,00	Contestada	-
34857	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	ITAGUA	ITAGUA	R\$ 1.000,00	Contestada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 54

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19571	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	SOULZA	TINTA ACRILICA FOSCO 18 L (COR A DEFINIR) COM A DEFINIR NO PEDIDO. CLASSIFICACAO STANDARD. QUALIDADE DE PUNHA.	R\$ 196,00	Contestada	-

https://87a78e9a65.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_detalhe_ata_final_resumo_3781383271.html 17/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 54

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
17965	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MIXCOR	TINTA ACRILICA FOSCO 18 L (COR A DEFINIR) COM A DEFINIR NO PEDIDO. CLASSIFICACAO STANDARD. QUALIDADE DE PUNHA.	R\$ 280,00	Contestada	-
72027	54.772.788 Telara Das Alvas	5477278800102	MAXVINE	ACR COBERTEX FOS BR 18L MAXVINE	R\$ 420,00	Contestada	-
8264	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	ACRIL PLUS	ACRILICA FOSCO	R\$ 380,00	Contestada	-
30382	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	D'AVILA	D'AVILA	R\$ 1.000,00	Contestada	-
80794	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3736403300100	PARIS COLLOR	PARIS COLLOR	R\$ 290,00	Contestada	-

Classificação Final do Item 54

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.364.03300100	R\$ 129,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 55

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18470	CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	0977767000873	PROFORMA	UN	R\$ 560,00	Contestada	-
23637	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	SOULZA	TINTA ACRILICA FOSCO 18 L (COR A DEFINIR) NO PEDIDO. CLASSIFICACAO STANDARD. QUALIDADE DE PUNHA.	R\$ 190,00	Contestada	-
84487	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MIXCOR	TINTA ACRILICA FOSCO 18 L (COR A DEFINIR) NO PEDIDO. CLASSIFICACAO STANDARD. QUALIDADE DE PUNHA.	R\$ 280,00	Contestada	-
32854	54.772.788 Telara Das Alvas	5477278800102	MAXVINE	ACR COBERTEX FOS BR 18L MAXVINE	R\$ 420,00	Contestada	-
5204	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	ACRIL PLUS	ACRILICA FOSCO	R\$ 380,00	Contestada	-
44663	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	D'AVILA	D'AVILA	R\$ 1.000,00	Contestada	-
96364	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3736403300100	PARIS COLLOR	PARIS COLLOR	R\$ 290,00	Contestada	-

Classificação Final do Item 55

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.364.03300100	R\$ 129,00
2º	CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	09.777.6740008-73	R\$ 560,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

https://87a78e9a65.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_detalhe_ata_final_resumo_3781383271.html 18/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 56

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4011	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	SOULZA	TINTA ACRILICA FOSCO 18 L PARA PISO COM A DEFINIR NO PEDIDO.	R\$ 290,00	Contestada	-
72001	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MIXCOR	TINTA ACRILICA FOSCO 18 L PARA PISO COM A DEFINIR NO PEDIDO.	R\$ 340,00	Contestada	-
54897	54.772.788 Telara Das Alvas	5477278800102	MAXVINE	MAX PISO BR 18L MAXVINE	R\$ 420,00	Contestada	-
60044	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	ACRIL PLUS	ACRILICA PISO	R\$ 310,00	Contestada	-
80384	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	D'AVILA	D'AVILA	R\$ 1.000,00	Contestada	-
88014	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3736403300100	PARIS COLLOR	PARIS COLLOR	R\$ 300,00	Contestada	-

Classificação Final do Item 56

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.364.03300100	R\$ 149,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 57

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31078	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	NOVA CASA	TINTA EPOXI 3 L (COR A DEFINIR)	R\$ 381,00	Contestada	-
60663	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MAZDA	TINTA EPOXI 3 L (COR A DEFINIR)	R\$ 270,00	Contestada	-
81863	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	BRAZILIAN	EPOXI	R\$ 345,00	Contestada	-
89182	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	BRAZILIAN	BRAZILIAN	R\$ 1.000,00	Contestada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 58

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
60218	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	NOVA CASA	TINTA EPOXI 3 L (COR A DEFINIR)	R\$ 381,00	Contestada	-
38638	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MAZDA	TINTA EPOXI 3 L (COR A DEFINIR)	R\$ 270,00	Contestada	-
87387	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	BRAZILIAN	EPOXI	R\$ 345,00	Contestada	-
5604	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	BRAZILIAN	BRAZILIAN	R\$ 1.000,00	Contestada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

https://87a78e9a65.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_detalhe_ata_final_resumo_3781383271.html 19/25

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 59

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
63864	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	SOULZA	TINTA SEMI BRILHO BASE 18 L (COR A DEFINIR) NO PEDIDO. PRECUIDADO EQUIVALENTE A CORAL.	R\$ 380,00	Contestada	-
88008	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	MIXCOR	TINTA SEMI BRILHO BASE 18 L (COR A DEFINIR) NO PEDIDO. PRECUIDADO EQUIVALENTE A CORAL.	R\$ 280,00	Contestada	-
68274	54.772.788 Telara Das Alvas	5477278800102	MAXVINE	ACR COBERTEX 60 BR 18L MAXVINE	R\$ 580,00	Contestada	-
16040	LEANDRO GERALDO CARVALHO OLIVEIRA	3407371000108	PLUS	SEMI BRILHO	R\$ 340,00	Contestada	-
70622	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	D'AVILA	D'AVILA	R\$ 1.000,00	Contestada	-
41894	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3736403300100	PARIS COLLOR	PARIS COLLOR	R\$ 300,00	Contestada	-

Classificação Final do Item 59

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CASA E CORES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.364.03300100	R\$ 184,00

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 60

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56705	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	ROMA	TRENCHA 1 CEREA BARRA NATURAL. FORMATO CHATO. CABO DE MADEIRA LONGO. PARA APLICAR TINTA ESMALTE E CILADO.	R\$ 5,00	Contestada	-
46883	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1058963300134	CONCOR	TRENCHA 1 CEREA BARRA NATURAL. FORMATO CHATO. CABO DE MADEIRA LONGO. PARA APLICAR TINTA ESMALTE E CILADO.	R\$ 6,00	Contestada	-
21954	SA REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5441058000125	Tubo	1	R\$ 140,00	Contestada	-
46040	TINTAS DECOR LTDA	4812383000140	ATLAS	ATLAS	R\$ 1.000,00	Contestada	-

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 61

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
97170	28.507.380 CAROLINA DE ALMEIDA SOBRINHO	2855738000189	ROMA	TRENCHA 1.0 CEREA BARRA NATURAL. FORMATO CHATO. CABO DE MADEIRA LONGO. PARA APLICAR TINTA ESMALTE E CILADO.	R\$ 5,00	Contestada	-

https://87a78e9a65.cloudfront.net/reports/pregao/97583/resumo_detalhe_ata_final_resumo_3781383271.html 20/25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.

12/07/2024, 08:22

LICITANET - ADA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ELIZABETH BORGES DE LIMA
Equipe de Apoio

Autenticação: 9B7002DE0D696ECB3190D18A467062E

12/07/2024, 09:30

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Adjudicada	Total Adjudicado	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: VERNEZ ACETINADO TRIPLO FILTRO SOLAR 3.6 L PARA USO INTERNO E EXTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
67	20,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 74,00	RS 1.480,00	RS 152,00	RS 3.040,00	51,3107 %	RS 78,00
Descrição: VERNEZ BRILHANTE 3.6 L PARA USO EXTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
68	20,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 98,00	RS 1.960,00	RS 115,24	RS 2.304,80	14,9600 %	RS 17,24
Descrição: VERNEZ FOSCO 3.6 L PARA USO EXTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
69	50,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 74,00	RS 3.700,00	RS 125,23	RS 6.261,50	40,0007 %	RS 51,23
Descrição: VERNEZ MATITADO BRILHANTE 3.6 L EXTERNO/INTERNO. COR A DEFINIR NO ATO DO PEDIDO.										
					Subtotal Adjudicado:	RS 167.537,00	Subtotal Orçado:	RS 279.434,21	40,0442 %	RS 111.897,21

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
RS 167.537,00	RS 279.434,21	40,0442 %	111.897,21

Araporã – Minas Gerais, 12 de Julho de 2024
ROBERTO NASCIMENTO ROCHA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

12/07/2024, 09:30

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(A) SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO(A) MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG comunica aos interessados a participação do PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024 realizado no REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURO aquisição de MATERIAL DE PINTURA a serem utilizados na conservação e melhoria de prédios públicos, nos termos de anulação de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG, que ADJUDICA nos termos do Item IV do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CASA E CORES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 37.364.053/0001-00

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Adjudicada	Total Adjudicado	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Econ. R\$
4	250,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 57,70	RS 14.425,00	RS 146,69	RS 36.672,50	60,0233 %	RS 68,99
Descrição: ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3.6 L COR A DEFINIR										
29	100,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 202,00	RS 20.200,00	RS 286,45	RS 28.845,00	12,0203 %	RS 34,45
Descrição: RESINA IMPERMEABILIZANTE 18 L										
40	60,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 175,00	RS 10.500,00	RS 175,23	RS 10.513,00	0,1312 %	RS 0,23
Descrição: RESINA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA 18 L										
54	100,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 126,00	RS 12.600,00	RS 196,97	RS 20.891,00	34,5077 %	RS 67,97
Descrição: TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L (COTA 20%) COR A DEFINIR NO PEDIDO. CLASSIFICAÇÃO STANDARD. QUALIDADE DE PLUNHA.										
55	310,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 126,00	RS 39.060,00	RS 196,97	RS 61.987,70	34,5077 %	RS 67,97
Descrição: TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L COR A DEFINIR NO PEDIDO. CLASSIFICAÇÃO STANDARD. QUALIDADE DE PLUNHA.										
56	200,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 149,00	RS 29.800,00	RS 289,67	RS 57.934,00	48,3621 %	RS 140,67
Descrição: TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L PARA PISO COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
59	113,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 194,00	RS 21.922,00	RS 380,62	RS 43.010,00	49,0305 %	RS 106,62
Descrição: TINTA SEM BRILHO BASE 18 L COR A DEFINIR NO PEDIDO. PRODUTO EQUIVALENTE À CORAL.										
65	15,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 73,00	RS 1.095,00	RS 142,24	RS 2.133,00	48,0702 %	RS 69,24
Descrição: VERNEZ ACETINADO 3.6 L PARA USO EXTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
66	40,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 98,00	RS 3.920,00	RS 176,41	RS 7.056,00	43,3705 %	RS 81,41

12/07/2024, 09:30

12/07/2024, 09:31

LICITANET - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A(s) contratada(s) a regularidade dos atos procedimentais, o(A) SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, HOMOLOGA nos termos do Item IV do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em regime, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURO aquisição de MATERIAL DE PINTURA, a serem utilizados na conservação e melhoria de prédios públicos, nos termos de anulação de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG.

Fornecedor : CASA E CORES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 37.364.053/0001-00

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade Adjudicada	Total Adjudicado	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$
4	250,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 57,70	RS 14.425,00	RS 146,69	RS 36.672,50	60,0233 %	RS 68,99
Descrição: ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3.6 L COR A DEFINIR										
29	100,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 202,00	RS 20.200,00	RS 286,45	RS 28.845,00	12,0203 %	RS 34,45
Descrição: RESINA IMPERMEABILIZANTE 18 L										
40	60,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 175,00	RS 10.500,00	RS 175,23	RS 10.513,00	0,1312 %	RS 0,23
Descrição: RESINA IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICA 18 L										
54	100,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 126,00	RS 12.600,00	RS 196,97	RS 20.891,00	34,5077 %	RS 67,97
Descrição: TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L (COTA 20%) COR A DEFINIR NO PEDIDO. CLASSIFICAÇÃO STANDARD. QUALIDADE DE PLUNHA.										
55	310,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 126,00	RS 39.060,00	RS 196,97	RS 61.987,70	34,5077 %	RS 67,97
Descrição: TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L COR A DEFINIR NO PEDIDO. CLASSIFICAÇÃO STANDARD. QUALIDADE DE PLUNHA.										
56	200,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 149,00	RS 29.800,00	RS 289,67	RS 57.934,00	48,3621 %	RS 140,67
Descrição: TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L PARA PISO COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
59	113,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 194,00	RS 21.922,00	RS 380,62	RS 43.010,00	49,0305 %	RS 106,62
Descrição: TINTA SEM BRILHO BASE 18 L COR A DEFINIR NO PEDIDO. PRODUTO EQUIVALENTE À CORAL.										
65	15,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 73,00	RS 1.095,00	RS 142,24	RS 2.133,00	48,0702 %	RS 69,24
Descrição: VERNEZ ACETINADO 3.6 L PARA USO EXTERNO. COR A DEFINIR NO PEDIDO.										
66	40,00	UN	PARIS COLLOR	PACRÃO	RS 98,00	RS 3.920,00	RS 176,41	RS 7.056,00	43,3705 %	RS 81,41
					Subtotal Adjudicado:	RS 167.537,00	Subtotal Orçado:	RS 279.434,21	40,0442 %	RS 111.897,21

12/07/2024, 09:31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.

12/07/2024 - 09:31 LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un.	Marca	Medida	Unidade Adjudicada	Total Adjudicada	Unidade Orçada	Total Orçada	Econ. %	Economia R\$	
06	40,00	UN	PARIS COLLOR	INCRÃO	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00	R\$ 176,41	R\$ 7.176,40	45,37	R\$ 81,41	
Descrição: VERNEZ ACETINADO TRIFILTO SOLAR 3,6 L PARA USO INTERNO E EXTERNO, COR A DEFINIR NO PEDIDO.											
07	20,00	UN	PARIS COLLOR	INCRÃO	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00	51,31	R\$ 78,00	
Descrição: VERNEZ BRILHANTE 3,6 L PARA USO EXTERNO, COR A DEFINIR NO PEDIDO.											
08	20,00	UN	PARIS COLLOR	INCRÃO	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00	R\$ 115,24	R\$ 2.304,00	14,36	R\$ 17,24	
Descrição: VERNEZ FOSCO 3,6 L PARA USO EXTERNO, COR A DEFINIR NO PEDIDO.											
09	50,00	UN	PARIS COLLOR	INCRÃO	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00	R\$ 125,23	R\$ 6.261,50	40,50	R\$ 51,23	
Descrição: VERNEZ MARITIMO BRILHANTE 3,6 L, EXTERNO/INTERNO, COR A DEFINIR NO ATO DO PEDIDO.											
Subtotal Adjudicado R\$ 107.537,50					Subtotal Orçado R\$ 402.042		R\$ 275.434,21		40,842 %		R\$ 115.807,21

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicada	Total Orçada	Economia %	Economia R\$
R\$ 107.537,50	R\$ 275.434,21	40,842 %	R\$ 115.807,21

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Araporã/MG, 12 de Julho de 2024.
ROBERTO NASCIMENTO RIOSA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 5ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertinentes à QUINTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS e ou JURÍDICAS, para prestação de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde em atendimento as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	ENFERMEIRO/PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - YARELLA DE FATIMA MOURA MOTA PALLEARI 2º - MARIANA CASTILHO DE MELO 3º - ELISE VIANA ANDRADE 4º - MARIANA DE OLIVEIRA CORREIA 5º - VALÉRIA FERREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO 6º - RAISSA PAMELLA SILVA FERNANDES
9	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
10	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
11	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
13	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 12 de julho de 2024.

LUCIANO BASSO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 5ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **HOMOLOGAR** a QUINTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO** n° 001/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS e ou JURÍDICAS, para prestação de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde em atendimento as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	ENFERMEIRO/PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - YARELLA DE FATIMA MOURA MOTA PALLEARI 2º - MARIANA CASTILHO DE MELO 3º - ELISE VIANA ANDRADE 4º - MARIANA DE OLIVEIRA CORREIA 5º - VALÉRIA FERREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO 6º - RAISSA PAMELLA SILVA FERNANDES
9	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
10	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
11	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
13	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGUS CANSINO TORRES LTDA 2º - DANTAS & COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 12 de julho de 2024.

LUCIANO BASSO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 5ª SESSÃO PÚBLICA

“DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, parte de um imóvel denominado Avenida Treze, situado no Setor Liberdade, de propriedade do Município de Araporã-MG, destinado como logradouro público, apresentando as seguintes características, dimensões e confrontações:

QUADRA 20
LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Quatro-----16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze-----40,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11-----50,00 m
- Pelos fundos com a Rua Seis-----16,00 m

Lote 21 ----- 960,00 m2

QUADRA 20
LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Seis-----16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze-----40,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11-----50,00 m
- Pelos fundos com a Rua Onze-----16,00 m

Lote 21 ----- 960,00 m2

QUADRA 31
LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Onze-----16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze-----40,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11-----50,00 m
- Pelos fundos com a Rua Dez-----16,00 m

Lote 21 ----- 960,00 m2

QUADRA 32
LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Dez-----16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze-----40,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11-----50,00 m
- Pelos fundos com a Avenida Doze-----16,00 m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Lote 21960,00 m2

QUADRA 33

LOTE 21:

- Pela frente com a Avenida Doze.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Rua Quatorze.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 34

LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Quatorze.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Rua Dezesesseis.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 35

LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Dezesesseis.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Rua Dezoito.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 36

LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Dezoito.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Avenida Vinte.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 37

LOTE 21:

- Pela frente com a Avenida Vinte.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Rua Vinte e Dois.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 38

LOTE 21:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- Pela frente com a Rua Vinte e Dois.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Rua Vinte e Quatro.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 39

LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Vinte e Quatro.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Avenida Severino Sandre.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

* O referencial adotado para determinar as confrontações da área, o observador se encontra na Rua olhando para dentro da área.

Art. 2º - A presente desafetação terá como finalidade regularização e à mudança de destinação de área.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 12 dias do mês de julho de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1476/2024

“DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, parte de um imóvel denominado avenida treze, situado no Setor Liberdade, de propriedade do Município de Araporã-MG, destinado como logradouro público, apresentando as seguintes características, dimensões e confrontações:

ÁREA PRIMITIVA

QUADRA 42 LOTE 01:

- Pela frente em três direções com o Rio Paranaíba:
- 1ª Direção310,95 m
- 2ª Direção50,01 m
- 3ª Direção542,36 m
- Pela direita com Eplanada Empreendimentos e Participações Ltda (sucessor de João Ferreira da Costa Junior e Outro).....100,00 m
- Pela esquerda com Faixa de Domínio da BR-153.....100,00 m
- Pelo fundo com em quatro (04) direções:
- 1ª Direção com o Lote 01 da Quadra 40.....310,20 m
- 2ª Direção com o Lote 02 da Quadra 40.....30,00 m
- 3ª Direção com o Lote 02 da Quadra 42.....44,00 m
- 4ª Direção com os Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 41.....550,00 m
- Área do Lote 01.....95.033,39 m2

ÁREA ATUAL

LOTE 01 (REMANESCENTE):

- Pela frente em três direções com o Rio Paranaíba:
- 1ª Direção310,95 m
- 2ª Direção50,01 m
- 3ª Direção542,36 m
- Pela direita com Eplanada Empreendimentos e Participações Ltda (sucessor de João Ferreira da Costa Junior e Outro).....38,00 m
- Pela esquerda com Faixa de Domínio da BR-153.....100,00 m
- Pelo fundo com em quatro (04) direções:
- 1ª Direção com o Lote 01 da Quadra 40.....310,20 m
- 2ª Direção com o Lote 02 da Quadra 40.....30,00 m



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- Pela frente com a Rua Vinte e Dois.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Rua Vinte e Quatro.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

QUADRA 39

LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Vinte e Quatro.....16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze.....60,00 m
- Pela esquerda com os lotes 10 e 11.....60,00 m
- Pelos fundos com a Avenida Severino Sandre.....16,00 m

Lote 21960,00 m2

* O referencial adotado para determinar as confrontações da área, o observador se encontra na Rua olhando para dentro da área.

Art. 2º - A presente desafetação terá como finalidade regularização e à mudança de destinação de área.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 12 dias do mês de julho de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1477/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
DOAR ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E AMPARO ANIMAL-PROAMA

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araporã fica autorizado a doar, com encargo, à Associação de Proteção e Amparo Animal-PROAMA, inscrita no CNPJ nº 37.744.080/0001-01, com sede na Rua Onívio de Souza Resende nº 180, Primavera, Araporã (MG), área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros), com as seguintes descrições:

ÁREA TOTAL : 480,00 m², de propriedade do Município de Araporã para efeito de incentivo à empresa Associação de Proteção e Amparo Animal-PROAMA, assim descrita:

QUADRA 31:
LOTE 21:

- Pela frente com a Rua Otto..... 16,00 m
- Pela direita com a Avenida Treze..... 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 10 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 22 16,00 m

- Área do Lote 21 480,00 m2

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a construção do centro de recuperação e acolhimento de cães e gatos.

Art. 2º - O Município de Araporã se compromete a doar área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros)

Art. 3º - Cabe a Associação:

- I - instalar sua unidade na área doada no prazo de até dois anos, devendo iniciar as obras em até 06 (seis) meses;
- II - realizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do investimento estimado a ser detalhado no contrato de doação;
- III - manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as práticas previstas na legislação vigente.

Página 1 de 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

IV - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

V - fica obrigado a construir no imóvel uma área de 136,11 m², contendo recepção, administração, sanitários, depósitos, 10 box, garf, área de circulação, conforme projeto em anexo.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será anulada e automaticamente revertida ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a donatária não concluir a instalação e operação no local.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocesso ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos 12 dias do mês de julho de 2024..

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1479/2024

Disciplina a doação em pagamento de bens imóveis e móveis como forma de extinção da obrigação tributária e de outras providências.

A Câmara Municipal de Araporã, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Araporã, ajustado ou não, poderá ser extinto, nos termos do inciso XII do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante doação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a doação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e

II - a doação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretenda liquidar com anulação, juros, multa e encargos legais, incluindo despesas processuais, honorários, advocatícios, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em doação.

§1º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a doação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios.

§2º A desistência e a renúncia de que trata o Parágrafo Único não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§3º Nos termos do §19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), os honorários de sucumbência partem aos advogados públicos lotados na Procuradoria-Geral do Município e devidamente cadastrados, conforme regulamento.

§4º Caso não exista ação de execução fiscal ajustada, a doação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

Art. 2º - Somente será autorizada a doação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§2º A doação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel.

§3º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, por parte do devedor proprietário do imóvel ou terceiro interessado, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§4º O laudo de avaliação deverá ser emitido por comissão permanente de avaliação ou qualquer outro meio idôneo eleito pelo Município, cuja despesa deverá ser arcada pelo requerente.

Art. 3º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante doação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto à Secretaria de Finanças, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade atualizado.

§1º O requerimento, assinado pelo devedor, seu representante legal ou terceiro interessado, será, sem prejuízo do contido no caput, instruído com:

a) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) em caso de imóvel registrado em nome de pessoa falecida, a certidão imobiliária, acompanhada dos documentos referentes ao processo de inventário ou arrolamento;
- c) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;
- d) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo Secretário de Finanças ou pelo Prefeito, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º Atendidos os requisitos formais do parágrafo anterior, será o pedido submetido a parecer da Divisão de Patrimônio do Município, para que diga se há interesse público na aceitação do imóvel ofertado pelo particular, podendo o Departamento obter auxílio técnico de qualquer outro órgão ou Departamento.
- § 3º Deverá ser consultada a Divisão de Tributação para que informe a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, taxas de serviço público ou poder de polícia, e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.
- § 4º Ao final, sendo aceita a oferta do imóvel para fins de dação em pagamento, deverá o proponente ser intimado para, no prazo de cinco dias úteis, manifestar sua concordância final e expressa ao procedimento, dizendo se concorda com a avaliação juntada nos autos.
- Art. 4º Deferido o requerimento pela Secretaria de Finanças, deverá ser lavrada, em quinze dias, a escritura de dação em pagamento, arcando devedor com as despesas e tributos incidentes.
- § 1º Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Araporã, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.
- § 2º Em caso de imóvel sob inventário e partilha, a assinatura da Escritura Pública, pelo inventariante, dependerá de autorização judicial prévia para a dação em pagamento de débitos tributários em nome do de cujus.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 5º Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.
- § 1º A Procuradoria do Município adotará as providências necessárias, no âmbito de suas competências, para a extinção das execuções fiscais pertinentes.
- § 2º Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajustada;
- § 3º Caso não haja ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.
- Art. 6º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.
- § 1º Fica autorizado o município a oferecer bens públicos em dação em pagamento para quitação ou amortização de dívidas contraídas com seus credores.
- § 2º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.
- § 3º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.
- Art. 7º O devedor ou terceiro interessado responderá pela evicção, na forma da lei civil.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 12 dias do mês de julho de 2024

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI N.º 1478/2024

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARAPORÃ aprova e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no Município de Araporã-MG e em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Araporã-MG, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º - A cultura é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- III - o direito autorial;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal concebe a cultura, no seu enfoque tridimensional - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Araporã-MG, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Araporã-MG deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autorial de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Coordenação: Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo
- II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- III - Instrumentos de gestão:
 - Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- IV - Sistemas setoriais de cultura:
 - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
 - b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da, as instituições vinculadas, indicadas a seguir:

- I - Biblioteca Pública;
- II - outras que venham a ser constituídos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Intermunicipal, Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades corretas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II, do art. 33, desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, com composição de dois membros do Poder Público e três membros da sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais,



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído, conforme previsto no art. 39, desta Lei, e mediante lei própria.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 42. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compoem o primeiro Plano Municipal de Cultura – PMC ou reformulá-lo os próximos.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 43. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 44. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Araporã-MG, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Araporã-MG:

- I - Orçamento do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU, ICMS e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 47. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento pela União e pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 49. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de ARAPORÃ-MG e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II, do art. 50, desta Lei, a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, do art. 50, desta Lei, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 51. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais, definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 53. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no caput do art. 53, desta Lei, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 54. Para seleção de projetos, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 55. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 5 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo

§ 2º - Os três membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 56. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, como:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem como objetivos:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 63. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMP;
- II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 66. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 67. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 68. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 69. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 71. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 72. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1600

Araporã – MG 12 de Julho de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 74. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 75. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 76. O processo de planejamento do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos,



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 77. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Município de ARAPORÃ deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser

conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br